



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



LEI N ° 0142/99

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER FAVORES FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Madalena, aprovou e Eu, Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1 ° Fica a Prefeitura Municipal de Madalena, autorizada a isentar de IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA, pelo prazo de dez (10) anos, as áreas fronteiriças e logradouros públicos, abertos pelo poder público municipal, desde que, para a respectiva abertura, haja o proprietário concordado com a doação ao patrimônio municipal de faixa necessária à implantação do plano de urbanização.

Parágrafo Único – A isenção a que se refere este artigo abrangerá, no máximo, a área correspondente ao fundo padrão fixado pelo Município, e será proporcional a área doada.

Art. 2 ° As plantas genéricas de valores para fins de lançamento do imposto sobre a propriedade territorial em função das áreas fronteiriças às vias e logradouros públicos abertos pelo município, serão fixadas tomando-se por base os valores reais das propriedades respectivas.

Parágrafo Único – Para fins do que dispõe este artigo, o Prefeito constituirá uma Comissão Especial para fixação dos valores imobiliários correntes.

Art. 3 ° O Poder Executivo tem o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação, para regulamentar a presente Lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



Art. 4 ° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MADALENA, aos 10 de março de 1.999.

Raimundo Andrade Moraes

Prefeito Municipal